



**FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES**

**SHARENTING E A SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL NA INTERNET**

**LETÍCIA DE ALMEIDA RAMOS LACERDA**

**PROFESSOR: ANTÔNIO FRANCISCO GOMES JUNIOR**

**Além Paraíba/MG  
2023**



**FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES**

**LETÍCIA DE ALMEIDA RAMOS LACERDA**

**SHARENTING E A SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL NA INTERNET**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de graduação em Direito da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, Fundação Educacional de Além Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Orientador:** Antônio Francisco Gomes Junior

**Além Paraíba/MG**

**2023**



## FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES

### FICHA CATALOGRÁFICA

LACERDA, Letícia de Almeida Ramos.

**Sharenting e a Superexposição Infantil na Internet./**Letícia de Almeida Ramos Lacerda.

Além Paraíba: FEAP/ Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, Graduação, 2023.

Monografia (Bacharel em Direito) - Fundação Educacional de Além Paraíba, FEAP/ Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, 2023.

Orientação: Prof<sup>o</sup> Antônio Francisco Gomes Junior.

35f.

1. Conceito de Sharenting 2. O Que o uso indevido da imagem pode acarretar.  
3. Formas de prevenção.

I. Antônio Francisco Gomes Junior (Orient.) II. Fundação Educacional de Além Paraíba, Bacharel em Direito. III. Sharenting e a Superexposição Infantil na Internet



**FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES**

**Letícia de Almeida Ramos Lacerda**

**SHARENTING E A SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de graduação em Direito da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, Fundação Educacional de Além Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Orientador: Antônio Francisco Gomes Junior**

---

**Convidado Dr. Marcelo Vinhosa**

---

**Convidado Dr. Renato Souza**

---

**NOTA**

**APROVADA**

**APROVADA COM RESTRIÇÕES**

**REPROVADA**

---

**PROF<sup>A</sup>. ROGÉRIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA**

**COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO**

**Além Paraíba, 08 de Janeiro de 2024.**



## FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES

### AGRADECIMENTOS

A Deus por todas as oportunidades, por ter me permitido e proporcionado chegar até aqui, com saúde, força e dedicação.

Aos meus pais Juliana e Frederico, que sempre estiveram ao meu lado, apoiando e incentivando para ingressar na faculdade e continuar nos estudos, sem medir esforços para a realização de me ver formar.

Aos meus familiares mais próximos que a todo momento torceram por mim em cada fase da faculdade e estiveram sempre ao meu lado.

Aos professores, pelos ensinamentos e conhecimentos compartilhados que tanto me ajudaram ao longo desses 5 anos, enriquecendo o meu processo de aprendizagem.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte do desenvolvimento deste projeto, ajudando-me a chegar até aqui e concluir com êxito este trabalho de Conclusão de Curso.

Ao meu orientador Professor Antônio Francisco Júnior Gomes, por ter aceitado a ser o meu mentor e me ajudado.

A Fundação Educacional de Além Paraíba, essencial na minha formação, que me acolheu e me permitiu crescer profissionalmente.



## **EPÍGRAFE**

"A justiça não consiste em ser neutro  
entre o certo e o errado, mas em descobrir o  
certo e sustentá-lo, onde quer que ele se  
encontre, contra o errado "

**THEODORE ROOSEVELT**



## RESUMO

Este artigo tem como objetivo discutir e dissertar sobre sharenting e a superexposição infantil na Internet, seu conceito, características e consequências. Demonstrando o que a superexposição infantil pode acarretar na vida de crianças e adolescentes.

Desenvolver a temática do direito à imagem, dos direitos das crianças e dos adolescentes e da liberdade de expressão.

Discutir o conceito e as consequências da superexposição. Identificando formas de proteger as crianças e ajudando os pais a limitar a exposição dos seus filhos na Internet. Este artigo se baseia nas Leis de Responsabilidade Parental, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e fala um pouco sobre as Leis do Código Civil e do Código Penal. Mostrar o quão frágeis são as crianças e os adolescentes e como necessitam sempre da proteção dos pais, alertar os pais para o problema da partilha e da sobreexposição e lembrá-los das suas responsabilidades perante a lei. Trazendo à tona esse assunto tão importante hoje, quando o número de pessoas nas redes sociais, usando a Internet se aproxima do número de usuários que representam 64,5% da população mundial (5,19 bilhões), é de extrema importância que falemos sobre exposição. Este trabalho não é apenas para falar sobre um impasse que muitas pessoas desconhecem ou não consideram um problema, mas para conscientizar que ele existe e mostrar maneiras claras e melhores de usar a Internet de uma forma boa e benéfica. .

Como forma de elucidar a adversidade, foram trazidos três casos reais.

**Palavras chave:** Crianças e Adolescentes. Responsabilidade, Pais, Superexposição, Internet, Leis.



## ABSTRAT

This article aims to discuss and dissect sharenting and child overexposure on the Internet, its concept, characteristics and consequences. Demonstrating what child overexposure can lead to in the lives of children and adolescents.

Developing the theme of image rights, the rights of children and adolescents and freedom of expression.

Discussing the concept and consequences of overexposure. By identifying ways of protecting children and helping parents to limit their children's exposure on the Internet. This article is based on the Laws on the Responsibility of Parents, the Statute of the Child and Adolescent, and talks a little about the laws of the Civil Code and the Criminal Code. To show how fragile children and adolescents are and how they always need their parents' protection, to alert parents to the problem of sharenting and overexposure and to remind them of their responsibilities under the law. Bringing up this very important subject today, when the number of people on social networks, using the Internet is approaching the number of users who represent 64.5% of the world's population (5.19 billion), it is of the utmost importance that we talk about exposure. This work is not just to talk about an impasse that many people don't know about or don't think is a problem, but to raise awareness that it exists and show clear and better ways to use the Internet in a good and beneficial way.

As a way of elucidating the adversity, three real cases were brought forward.

**Keywords:** Children and Adolescents. Responsibility, Parents, Overexposure, Internet, Laws.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 CONCEITO DE SHARENTING .....</b>	<b>11</b>
2.1 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS .....	13
2.2 LEIS QUE PROTEGEM O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- ECA.....	14
2.3 DISSERTAR SOBRE AS LEIS QUE ASSEGURAM AS RESPONSABILIDADE DOS PAIS .....	16
2.4 DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO .....	17
<b>3 O QUE O USO INDEVIDO DA IMAGEM PODE ACARRETAR .....</b>	<b>18</b>
3.1 EVIDENCIAR OS CRIMES QUE COMETEM A UMA SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL .....	19
3.2 SINHALIZAR EM COMO AFETARIA A VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES OS CRIMES POR CONTA DA SUPEREXPOSIÇÃO .....	23
<b>4 FORMAS DE PREVENÇÃO .....</b>	<b>24</b>
4.1 RECONHECER O LIMITE E IDENTIFICAR O MELHOR JEITO DO USO DA IMAGEM.....	25
4.2 CASOS REAIS TRAZIDOS PARA ENFATIZAR O PROBLEMA.....	25
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>33</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho, é analisar e fundamentar o que é a superexposição e o que ela pode gerar nos filhos sendo superexpostos na Internet e o que pode acarretar na vida da criança e do adolescente. Identificar maneiras para ter uma boa relação com a Internet, saber os limites de uma superexposição e como usá-la sem se tornar prejudicial.

O Tema Sharenting e a Superexposição dos filhos na Internet, não é um assunto tão novo, mas sim um assunto pouco discutido e visto por muitas pessoas, merece tal importância por muitas das vezes as pessoas reproduzirem o Sharenting e não fazerem ideia do que estão fazendo, sem a consciência de estarem colocando em risco a vida de seus filhos.

Dando a importância desse tema, das consequências negativas que nele existe, o presente trabalho tem por objetivo mostrar de uma maneira clara como os pais têm utilizado as informações de seus próprios filhos, elucidando os problemas que isso pode trazer na vida deles ao longo prazo. Esse trabalho tem por princípio de discorrer sobre as leis, das obrigações e deveres que os genitores tem para com seus filhos.

“Quais são as responsabilidades dos pais perante a lei?”. O tema trazido requer que os pais saibam de todos os seu direitos e também de seus deveres com seus filhos, mostrando que eles precisam estar cientes dos pontos negativos e positivos que a nova geração da Internet proporciona. O tema do trabalho requer que os pais fiquem ainda mais informados para proteger os seus filhos.

Por se tratar de um tema em que muitas pessoas não conhecem, é importante ele se destacar e ter uma visibilidade, ate mesmo para não correr riscos que no caso são desnecessários e podem ser evitados. Os objetivos do projeto são para mostrar e alcançar ainda mais pessoas sobre o tema, destacar a problematização que ele traz junto a um ‘simples’ post na Internet, simplificar mostrando o limite da superexposição e como podemos vivenciar nos dias de hoje no meio de uma era digital que só cresce rapidamente.

O capítulo 1 vai abordar e explicar com mais detalhes o conceito de sharenting, dissertando um pouco sobre as leis que envolvem o tema, como a LGPD, que são as leis que protegem os seus dados na Internet. O ECA, que são as leis que protegem o direito da criança e do adolescente, falaremos também sobre os direitos e deveres dos genitores e um pouco sobre a liberdade de expressão no meio de toda a exposição.

O capítulo 2 trataremos sobre os problemas que o uso indevido da imagem pode acarretar nas crianças, tanto psicologicamente, como evidenciar crimes que podem ser vinculados a uma superexposição na Internet, sem o menor cuidado com a imagem das crianças e adolescentes.

O capítulo 3 mostraremos as formas de se prevenir contra a superexposição e as consequências dela, mostrar como utilizar o uso da imagem devidamente. Salientar sobre os limites que os genitores precisam ter para proteção de seus filhos, para não serem expostos a qualquer forma. Neste capítulo discutiremos também sobre 3 casos reais que aconteceram há pouco tempo no Brasil e tomaram uma repercussão grande na Internet e em jornais.

## 2 CONCEITO DE SHARENTING

Sharenting é a junção das palavras em inglês como share (compartilhar) e parenting (parentalidade). É a partilha de dados, sobretudo de fotografias dos filhos através da Internet. O Sharenting evidencia o comportamento irresponsável de adultos na Internet, porque também não sabem lidar com a evolução das redes sociais e estão descobrindo o mundo digital junto aos filhos.

Nos dias de hoje, o acesso à Internet é muito fácil, proporcionando a diversas pessoas, de todas as idades. Todos estão conectados e querem compartilhar sua vida e seus momentos na Internet. Sendo ela livre e acessível na vida de crianças, pessoas maliciosas e pais desprovidos de condutas responsáveis. A Internet vem evoluindo a cada ano, de uma maneira muito rápida, pois antigamente só existiam as fotos reveladas e o máximo de exposição que havia, eram nos portas retratos e paredes de casa. Com a evolução da Internet, ficamos cientes de que ela tem os prós e contras, e um dos seus pontos positivos é que nos deixa mais informados, facilita a aprendizagem, proporciona entretenimento e nos aproxima de conhecermos culturas diferentes. Além disso, os pontos negativos é que a Internet gera uma dependência muito grande, uma necessidade que fazem os indivíduos quererem estar conectados com o mundo virtual a todo momento, podem atrair pessoas mal-intencionadas que são habituadas nas práticas de vários tipos de crimes, uma falta de segurança que pode ocasionar em cartões clonados, stalkers ou até mesmo sequestros. Por isso a importância de saber lidar com a Internet e a exposição, principalmente de crianças, pois elas não possuem o entendimento de segurança no meio de toda a Internet.

As pessoas perderam o medo da exposição na Internet, pois muitas acham que o espaço virtual é uma terra sem lei, em que nada é proibido e não há responsabilidade por coisa alguma.

A ideia de Sharenting, também, abarca as situações em que os pais fazem a gestão da vida digital de seus filhos na Internet, criando perfis em nome das crianças em redes sociais e postando, constantemente, informações sobre sua rotina. (Fernando Eberlin (2017, p. 258)

Seguindo esse entendimento, é certo que muitos pais se empolgam e fazem da vida de seus filhos um completo diário público, em que muitas pessoas conhecidas e desconhecidas têm acesso, desde a gestação até o crescimento deles, sem entender o perigo que toda essa exposição pode acarretar. Hoje em dia, é muito comum abrirmos as redes sociais e nos depararmos com os pais criando perfis para seus filhos recém-nascidos, mesmo que monitoradas pelos mesmos, são indivíduos que não entendem absolutamente de nada e são expostas ao extremo, tendo sua privacidade violada e desrespeitada. Isto é uma grande característica do sharenting, uma exposição indevida que os genitores, muita das vezes, acabam ultrapassando a privacidade das crianças. Dessa maneira, algumas vezes, não respeitam nem a própria vontade de seus filhos ao se expressarem dizendo que não aprovam ou não querem suas fotos expostas nas redes sociais. Os pais devem proteger seus filhos,

visualizando o melhor para o seu presente e futuro.

A Internet evoluiu de forma gigantesca e rápida, fazendo com que as pessoas abandonassem a vida real em prol das redes sociais. Além disso, elas se expõem e exibem outras para gerarem "likes", comentários e engajamentos, deixando para trás toda aquela magia que é chegar no fim da semana e sentar com a família, para poderem ter um diálogo dos acontecimentos que houve nos outros dias, além de rever fotos antigas em álbuns, proporcionando momentos agradáveis e afetivos. Dessa maneira, a Internet acaba destruindo grande parte da melhor lembrança que as crianças e adolescentes poderiam ter, pois ao invés das memórias particulares ficarem apenas entre os familiares, acabam sendo compartilhadas ao público.

Por mais que os pais não tenham uma má intenção de fazer as postagens e que a interação das curtidas e os comentários recebidos sejam afetuosos, esse entrosamento nas redes sociais faz com que o compartilhamento seja bem maior entre os usuários, que frequentemente você pode não conhecer, gerando assim uma superexposição.

A Superexposição serve também como forma dos pais ganharem dinheiro com os filhos, conseguindo através de toda a exteriorização e engajamento nas redes sociais, patrocínio com grandes marcas famosas e, até mesmo, conseguindo trabalhos prévios utilizando-se da imagem de suas crianças. Tratando-se de pais influenciadores que já estão inseridos nesse meio de exposições, nota-se que há um desejo de introduzir as crianças desde a gravidez em diante nas redes sociais, ocorre que, deve ser sensato o dever legal de proteção, visando assegurar o bom desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Em decorrência disso, o princípio da autonomia familiar proporciona aos pais a liberdade no exercício do poder familiar, a legitimidade desse exercício está condicionada ao respeito dos direitos fundamentais dos filhos. (Delgado (2005).

Os pais até uma certa idade de seus filhos respondem por eles, assegurando os seus direitos e, mais do que isso, eles têm o dever de protegê-los. Com isso, não podemos nos esquecer que estamos falando de crianças e adolescentes que estão em fase de desenvolvimento e que apesar de já serem sábios com as novas tecnologias, são jovens que não possuem discernimento para entender os riscos da exposição na Internet.

As características de sharenting são a partilha de dados, informações e fotos que ocorrem quando pais postam nas redes sociais, deixando público para quem quiser e tiver acesso. Algumas das publicações que exteriorizam essa exposição são: aniversários, viagens, primeiros passos, primeiro banho, primeiro dia na escola, entre outros.

“Dizemos que expor na rede cenas comuns no contexto familiar, como um primeiro banho, acabam colocando seu filho na maior praça pública do planeta”, alerta Nejim (2019).

Através do compartilhamento excessivo, os pais traçam os contornos da identidade digital de seus filhos, de forma que as publicações que os pais escolheram fazer vão acompanhar essa criança até a idade adulta (STEINBERG, 2017, p. 840-884).

## 2.1 Lei Geral de Proteção de Dados

A LGPD é a Lei Geral de Proteção de Dados, é importante em relação ao direito à privacidade de informações pessoais, são também considerados dados pessoais sua aparência e aspectos de sua personalidade. Com a evolução da internet, 2,5 quintilhões de dados são criados por dia no mundo. De acordo com o levantamento, a previsão é de que 175 zettabytes de dados existirão em 2025, considerando o cenário global, essas informações trazidas são relevantes e são importantes gerenciá-las da maneira correta para garantir a segurança e a privacidade desses dados. A lei garante uma segurança para os internautas, já que muitas das vezes ficam expostos com os dados pessoais (rg, cpf, residência, dados bancários). Os dados sensíveis são aqueles aos quais a LGPD conferiu uma proteção ainda maior. O artigo 5º, inciso II diz que:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

II- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

O direito à privacidade esta descrito no artigo 21 do Código Civil, é um Direito Fundamental, em que mantém seus dados contidos na vida pessoal, profissional e social privados, sem acessos de ninguém.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Alguns dos principais objetivos dessa lei é ampliar a segurança de gestão de dados, garantir o direito à proteção e à privacidade de informações pessoais, estabelecer normas para o tratamento de dados.

Tem quem compartilhe foto de seus filhos, para deixar para sempre na ‘memória’, isso nos leva a proteção geral de dados Lei 13.709/2018, que vem para proporcionar um controle maior sobre o tratamento de seus dados pessoais. A LGPD prevê a proteção integral de sua liberdade, privacidade, segurança, e assim proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, que é fundamental para se proteger nas redes sociais. Essa lei de 2018, é uma lei mais nova que vem para garantir um controle maior dos cidadãos sobre suas informações pessoais, ela deixa explícito como funciona a coleta e uso dos dados e obriga a oferta de opções para o usuário visualizar, corrigir e excluir esses dados e exige o consentimento para esse controle. A privacidade das crianças e adolescentes, fica cada vez mais inexistente, quando uma vez que as informações pessoais compartilhadas ficarão disponíveis por tempo indeterminado. No artigo 14 da lei LGPD dispõe que:

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Ocorre que os pais tem o dever de proteger suas crianças e buscar sempre o que for de melhor interesse para elas. Os pais involuntariamente ou não, podem incorrer em práticas como o sharenting, e fornecer tais dados de maneira excessiva.

## **2.2 Leis que protegem o direito da criança e do adolescente – ECA**

Neste sentido, falando ainda sobre as Leis, falaremos do ECA- Estatuto do Direito da Criança e Adolescente, que é a lei que assegura a criança de seus direitos e da responsabilidade dos pais de protegerem suas crianças, estão em alguns artigos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 o ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, une as normativas de proteção e promoção dos direitos da infância e adolescência no país. O seu surgimento no Brasil foi decorrência da necessidade de regular o artigo 227 da Constituição Federal, que anunciou a Doutrina da Proteção Integral.

Se tornou importante consolidar, em uma lei específica, o conjunto de dispositivos que possuía a finalidade de promover a efetivação dos direitos fundamentais das crianças (LIMA; VERONESE, 2012).

A Doutrina da Proteção Integral tem como base própria duas premissas: o reconhecimento das

crianças e adolescentes como sujeitos de direito e a condição de pessoa em desenvolvimento. Foram esses dois aspectos, articulados no período pós Constituição de 1988, os responsáveis por nortear as ações posteriores relacionadas à infância (LIMA; VERONESE, 2012).

A nova doutrina tem como base a ideia de que todas as crianças e adolescentes fazem jus aos mesmos direitos e estão sujeitas às mesmas obrigações, compatíveis com a sua condição de pessoa em desenvolvimento. Destaca-se que, dentre as garantias básicas das crianças e dos adolescentes, o Estatuto trouxe como prioridade o respeito aos direitos fundamentais, à proteção integral e o acesso aos instrumentos necessários para a efetivação dessas prerrogativas, demonstrando ser uma legislação vinculada à noção de melhor interesse (CUCCI G.P.; CUCCI F.A., 2011).

A proteção para as crianças e adolescentes são importantes, pois são pessoas em desenvolvimento, tanto em estrutural física como psicológica, são indivíduos crescendo em meio a evolução da era digital, que requerem mais proteção e atenção por parte de seus genitores. Podemos observar em alguns dos artigos da Lei do ECA, que são claros os deveres dos pais.

3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

No Art. 4º “assevera que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Art. 7º “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Art. 17. “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

### **2.3 Dissertar sobre as Leis que asseguram as responsabilidades dos pais, de protegerem suas crianças.**

Alguns outros artigos relacionados a direitos e deveres, são:

Art. 5º Constituição Federal “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Art. 30º Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. “Ninguém pode retirar qualquer dos direitos humanos de um indivíduo”.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

O direito de imagem, é aquele que garante às pessoas o controle e a proteção sobre o uso de sua imagem, evitando que ela seja reproduzida ou divulgada, sem autorização prévia e expressa, ela é protegida pelo artigo 5º inciso X da Constituição Federal. A exposição e o compartilhamento de imagens sem autorização ou para fins de comerciais, pode gerar situações de extremo desconforto.

Salvo a exceção do artigo 20 do Código Civil:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Acima estão alguns dos artigos que se encaixam no tema de Sharenting e a Superexposição infantil, em que toda criança e adolescente tem o direito à imagem e a privacidade.

Podemos mencionar o direito da personalidade que está tipificado no artigo 11 ao 21 do Código Civil, direitos estes essenciais. No artigo 13º, um deles é o direito sobre o próprio corpo, que estabelece direito que os indivíduos têm de não sofrer violações e ofensas em seu corpo. No artigo

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Podemos citar o princípio da dignidade da pessoa humana, que é entendido que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, igualdade e liberdade. Orientam a proteção dos direitos humanos em busca de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa.

Alertando sobre as responsabilidades e deveres que os pais possuem, o "bem-estar" das crianças deve ser colocado em primeiro plano, fazer jus a todas as leis que protegem as crianças e adolescentes. Não podemos subestimar a Internet, ela é ampla e tem um vasto número de usuários desconhecidos, sendo assim, não tem como ter o controle dos atos alheios, não saber quem verifica nossas fotos e perfis nos aplicativos, sem saber de quem se trata.

Quando os pais partilham informações sobre os seus filhos online, raramente é com o consentimento dos mesmos, sendo eles os protetores de informações de suas crianças e certamente estarão dando pouca proteção às crianças, à medida que a superexposição delas na Internet vai crescendo.

## **2.4 Direito à Liberdade de Expressão.**

Quando se fala em liberdade de expressão, pensamos em nos expressar, debater sobre algo, discordar ou opinar. Pode ser pensado também em democracia e direito, ou até mesmo na proteção de ser o que quiser sem importar o que o outro pense. Liberdade de expressar o que sente é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988.

Entretanto, nem sempre ela é soberana. Entretanto, nem sempre ela é soberana. Segundo Alexandre Moraes, “a liberdade de expressão e de manifestação de pensamento não pode sofrer nenhum tipo de limitação prévia, no tocante à censura de natureza política, ideológica e artística. [...] a inviolabilidade prevista no inciso X do art. 5º, traça os limites tanto para a liberdade de expressão do pensamento como para o direito à informação, vedando-se o atingimento à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas e o discurso de ódio”. (MORAES, 2021, grifo nosso).

Para o Defensor Público que atua em Umuarama Cauê Bouzon Ribeiro, a liberdade de expressão “É interessante que a gente tenha discordância. A gente mora em um país democrático, a discordância é o coração da democracia. Mas a partir do momento em que a discordância vira discurso de ódio, a gente tem que combater”.

Isso quer dizer que a liberdade de expressão acaba quando há violação de princípios, valores éticos e morais. Alguns crimes que estão previstos no Código Penal, podem ser considerados como um parâmetro de limite da liberdade de expressão, como os crimes de injúria, difamação e calúnia.

Como bem colocado por Eberlin (2017), a liberdade de expressão e o direito à privacidade são entendidos como direitos fundamentais e, no âmbito das discussões referentes ao direito à privacidade, nasceu no Brasil a ideia do direito fundamental à proteção de dados pessoais.

O art. 5º, X da Constituição Federal prevê que:

Art. 5º X “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”. O Código Civil, por seu turno, estabelece que a vida privada da pessoa natural é inviolável (art. 21), constituindo a privacidade um direito de personalidade”

Uma das características essenciais da Internet é a viabilização de espaços para que os usuários possam se manifestar de forma imediata, rápida, em padrões nunca antes imaginados, ideias e pensamentos a respeito de si próprio ou de terceiros.

No caso do Sharenting, há dois interesses: os direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais das crianças e, do outro, o direito à liberdade de expressão dos pais no ambiente digital. É necessário encontrar uma medida para preservar tanto o direito à liberdade de expressão dos pais e de terceiros como o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais de crianças.

Uma das características essenciais da Internet é a viabilização de espaços para que o usuário possa manifestar, de forma imediata, rápida e em padrões nunca antes imaginados, ideias e pensamentos a respeito de si próprio ou de terceiros. Eberlin (2017).

### **3 O que o uso indevido da imagem pode acarretar.**

No código penal vemos também alguns dos riscos que a superexposição traz e pode acarretar na vida de crianças e adolescentes ao longo dos anos, sendo esses riscos irreversíveis. Viabiliza infrações penais como os crimes de estupro virtual, pedofilia infantil, aliciamentos de menores e o cyberbullying. A responsabilidade civil dever ser atribuída, não somente aos genitores, mas, também, aos fornecedores de produtos e às plataformas digitais, que em muitas vezes utilizam crianças e adolescentes em troca de um bom cachê ou até mesmo prometendo “fama”.

“Uma das principais consequências acerca dessa prática consiste no fato de que dados pessoais de crianças e adolescentes são inseridos na Internet, podendo ser acessados a longo prazo, e causar consequências da infância à vida adulta, dado que ao serem postados, permanecem nas redes”.(BUSHER, 2017).

Explica a coordenadora do Grupo de Saúde Digital da SBP, Evelyn Eisenstein, que: "A criança e o adolescente não devem ter vida pública nas redes sociais. Não sabemos quem está do outro lado da tela. O conteúdo compartilhado publicamente, sem critérios de segurança e privacidade, pode ser distorcido e adulterado por predadores em crimes de violência e abusos nas redes internacionais de pedofilia ou pornografia, por exemplo".

### **3.1 Evidenciar os crimes que cometem a uma superexposição infantil.**

O Estupro encontra-se tipificado no artigo 213 do Código Penal que dispõe:

Art 213 “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:”.  
Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Existem vários aplicativos que os criminoso usam contas "fakes" para se aproximarem e aproveitarem de crianças. São inúmeras as notícias de casos de estupro virtual, de indivíduos que utilizam dos meios virtuais, para tornar uma cena de crime, aproveitando-se da confiança de pessoas e a tornando vítimas. Sem querer ter o conhecimento se a vítima se trata de uma criança ou um adulto, as ameaças podem ser afetadas por qualquer usuário da Internet, pois é preocupante o fato de que crianças e adolescentes se tornam alvo deste tipo de crime.

Caso o crime for cometido com menores de 14 anos, fica ainda mais grave, no caso chamado de estupro de vulnerável, com pena privativa de liberdade de oito a 15 anos. A conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso forçado pode caracterizar estupro. Com a evolução da tecnologia, o crime se tornou ainda mais fácil e abrangente, estendendo-se além da vida real através das telas de computadores e celulares.

O chamado estupro virtual é um ato que os criminosos realizam contato com a vítima por meio da Internet. A prática desse crime consiste numa primeira relação amistosa, para conquistar a confiança da vítima que logo em seguida já é ameaçada. Em alguns dos casos a ameaça feita virtualmente, começa com o criminoso dizendo possuir uma foto comprometedoras da vítima e para

gerar um impacto e credibilidade nela, um outro criminoso faz contato, dizendo que tomou conhecimento da existência da sua imagem íntima e que ela já é de domínio público, assim a vítima se desespera e passa a ser refém de um completo desconhecido e manipulador, que obriga a vítima chantageando uma exposição explícita. A extorsão geralmente é feita para a prática de sexo consigo mesma, praticar algum ato sexual ou com terceiros. O estupro virtual está também tipificado no art. 213 do Código Penal. É chamado de autoria indireta ou mediata, na qual o indivíduo se aproveita de outra pessoa sem condições de recusar ou discernir para, em seu lugar, praticar a ação delituosa. Mesmo que não seja o estuprador a realizar os atos materiais de execução, ele é considerado o autor da infração. No caso do estupro virtual, faz com que a vítima seja comandada pelo criminoso, que é o autor indireto do crime. Em algumas vezes, o infrator se passa por uma pessoa famosa ou com credibilidade e admiração para insistentemente pedir que crianças reproduzam cenas ou fotos obscenas e, assim, a chantageá-las mostrando que tem a foto e que eles estão em seu poder.

Outro problema que enfrentamos na superexposição dos filhos na Internet, é a pedofilia infantil, diferentemente do que muitos acreditam ela pode ser cometida tanto de homens, quanto mulheres. Segundo a psicologia, “a pedofilia trata-se de um transtorno, de um desvio sexual onde, uma pessoa adulta, sente atração por crianças e adolescentes”. Os crimes envolvendo a pedofilia vão desde atos sexuais com crianças com contato físico, até a observação de crianças ou compartilhamento e armazenamento de pornografia infantil. Postar fotos na Internet de crianças e adolescentes não trazem só memórias boas para aqueles que postam, mas também, permitem atingir um outro lado da Internet, em que usuários pedófilos que as frequentam, tenham acesso aos perfis de seus filhos, visualizando as fotos, vídeos e, até mesmo, tendo o contato para conversarem com as crianças.

No Código Penal a pedofilia, não se dispõe acerca de “crime de pedofilia”, o código trata o crime como “abuso/estupro de vulneráveis” e nestes, são contadas as crianças e adolescentes menores de 16 anos.

O Ministério Público de Santa Catarina, conceituou a pedofilia na Internet como:

Consiste em produzir, publicar, vender, adquirir e armazenar pornografia infantil pela rede mundial de computadores, por meio das páginas da Web, e-mail, newsgroups, salas de bate-papo (chat), ou qualquer outra forma. Compreende, ainda, o uso da internet com a finalidade de aliciar crianças ou adolescentes para realizarem atividades sexuais ou para se exporem de forma pornográfica.

De acordo com os dados da Safernet (uma organização não governamental, que protege e promove os direitos humanos na Internet), o Brasil teve 11.929 denúncias de abuso e exploração sexual na Internet em 2022, uma média de 306 por dia.

O artigo 213 §1 diz que:

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

O artigo Art. 217-A assevera que:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14

(catorze) anos.

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

O sequestro é um ato que um indivíduo ou um grupo, privam de maneira ilegal as pessoas de sua liberdade, ficando com elas em um determinado tempo até conseguirem o que querem. Hoje em dia, com o uso da Internet avançada, muitos pais postam o dia a dia de seus filhos. Com isso, vídeos de rotina já fazem sucesso em vários aplicativos digitais. A Internet não é um lugar para uma exposição desnecessária, mostrando o que você deixa ou não de fazer diariamente, pode ser um atrativo para sequestros, pois nunca se sabe quem o seu perfil alcançara. A partir de um simples vídeo divertido de rotina, sem a menor pretensão e preocupação, faz com que isso possa virar um enorme pesadelo. Vídeos em excessividade podem atrair pessoas maliciosas e perseguidoras, que no meio web também é conhecida como "stalker", que de alguma forma vendo suas postagens, podem ficar obcecadas por você e, assim, começar uma obsessão virtual. O que acontece na vida alheia a partir de que horas acorda, que horas está sozinha com a criança, onde a criança estuda, ou o que as crianças fazem em seu tempo livre, não são para serem expostas nas redes sociais tão facilmente, são para serem vividas sem preocupações. Na vida já existem diversas preocupações, não há a necessidade de tornar algo que deveria ser agradável mais uma inquietação por causa da superexposição.

O artigo 148 do Código Penal prevê que:

Art. 148- Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

Pena - reclusão, de um a três anos.

O crime de "stalker" que também é bastante comum nas redes sociais está tipificado no art 147-

A

Art. 147- A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: I – contra criança, adolescente ou idoso;

O Cyberbullying é a prática de agressão moral organizadas por grupos contra uma determinada pessoa e alimentadas via Internet, consideradas na maior parte das vezes vindo de jovens. O cyberbullying tem o intuito de ridicularizar, assediar e/ou perseguir alguém. Os agressores tendem a criar perfis na internet com o intuito de ironizarem a vítima, seja por fotos, vídeos ou comentários maldosos. Muitas vezes, montagens são criadas para darem ainda mais repercussão ao cyberbullying e ele se espalhar.

Diferentemente do bullying que existe há muitos anos e sempre foi conduzido como um estilo de zoações para as pessoas rirem, sem se importarem em como o outro iria se sentir com ‘brincadeiras’ ofensivas, ele era retratado mais nos espaços escolares, mas que em um curto espaço de tempo tornava-se esquecido. Já o cyberbullying pode ser cometido de forma anônima, isso faz com que as pessoas fiquem ainda mais à vontade para praticar este ato, pois elas não têm nenhum receio de serem recriminadas e acham que assim irão ficar impunes. Porém, com diversas análises e estudos, hoje em dia o cyberbullying caracterizou-se como um crime.

"Enquanto o bullying entre adolescentes é largamente praticado no ambiente escolar, o cyberbullying ultrapassa qualquer fronteira física, tirando da vítima qualquer possibilidade de escapar dos ataques, que acontecem o tempo todo por meio, principalmente, das redes sociais e dos aplicativos de mensagens."

“Na verdade, dada a rápida e extensa repercussão da agressão, não é surpreendente que o efeito de tal ato seja mais doloroso e prejudicial para a vítima de cyberbullying do que para uma vítima de bullying presencial, onde o fenômeno é reduzido a um pequeno grupo de espectadores. Em essência, o efeito do grupo cibernético vai muito além das barreiras da escola e o seu público potencial é ilimitado. (Shariff, 2011).

Shariff (2011) nos lembra de que, se a internet nos trouxe a aproximação de pessoas, ela trouxe também a sensação de um espaço sem limites, onde tudo pode ser feito e dito, podendo causar prejuízos nas relações sociais.

O cyberbullying não precisa de muita coisa, basta uma foto ou vídeo a ser lançado na rede social e ela dificilmente será esquecida, principalmente pela vítima. Em alguns casos de bullying e cyberbullying, quem comete as agressões, depois de algum tempo acaba ficando no esquecimento, mas para quem sofre arduamente com os comentários, não esquece jamais.

O Cyberbullying pode ser tipificados nos artigos A lei 13.185/15

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

E a Lei 13.185/15 dispoe que:

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

### **3.2 Sinalizar em como afetaria a vida de crianças e adolescentes os crimes que acarretam numa superexposição.**

As consequências de todos os crimes que foram citados anteriormente, afetam profundamente a saúde mental das crianças e adolescentes que ainda estão em formação psicológica, podendo gerar traumas que em muitas das vezes se tornam difíceis e as vezes impossíveis de serem curados, atormentando elas por toda a vida. Alguns comportamentos que levam os pais a desconfiarem de que há algo errado, que antes seus filhos não apresentavam, podem ser: medos repentinos, agressividade, isolamento social, ansiedade, dificuldade de aprendizagem, estresse, comportamentos de risco e

fazendo com que em algumas vezes as crianças e adolescentes cresçam com uma certa tendência voltada para o suicídio.

Destaca-se que, na maioria das vezes, esses criminosos não precisam de uma longa busca na internet para encontrarem os perfis das crianças, sendo os próprios pais os que perpetram a superexposição muitas das vezes desnecessárias.

Por isso é extremamente importante que os pais estejam e sejam sempre muito presentes na vida de seus filhos, procurando saber o que eles tanto fazem na Internet, o que eles veem e com quem conversam, monitorando seus filhos e suas redes, ainda que as crianças e adolescentes não consigam identificar os perigos virtuais. É de mera importância que os pais conheçam seus filhos e estejam sempre atentos aos sinais que eles apresentam.

#### **4 Formas de Prevenção.**

O que pode ser evitado como forma de prevenção contra os crimes e a superexposição, é ter uma boa relação com seus filhos para caso um dia ocorra, eles comunicarem imediatamente o que sofreram e não ficarem com medo de levar repreensão de seus pais. Dessa forma, deve-se ter uma relação transparente com os filhos, instruir as crianças e adolescentes a não aceitarem convites de estranhos nas redes sociais, serem monitorados os sites acessados por meio do histórico do navegador e isso não tira a liberdade deles, uma vez que eles são ingênuos e não tem consciência dos riscos que correm, por isso os pais têm o dever de protegê-los, evitar que exponham fotos e vídeos pessoais na rede, para que não gere uma superexposição, com o objetivo de não chamarem a atenção de criminosos e que não possam vir a ser usados para montagens maldosas e tendenciosas. Os pais devem estar sempre atentos e sempre dispostos a instruir seus filhos, sabendo que eles mesmos precisam de uma ponderação em questão da superexposição e um certo cuidado que nunca é demais.

Nos dias de hoje, as imagens que você posta do seu filho talvez não causem danos negativos, mas no futuro, elas podem se tornar alvo de comentários ruins. Então, por mais que seus perfis sejam privados e os pais acham que estão seguros, e o compartilhamento de fotos seja privado, existe o famoso "print", que é quando você tira foto da imagem original com seu celular ou notebook.

#### **4.1 Reconhecer o limite e identificar o melhor jeito do uso da imagem**

O limite sobre a superexposição e como você deve ser nas redes sociais perante seus filhos, são exemplos a serem seguidos. Sabendo que precisa haver um limite no controle de exposição de crianças em redes sociais, percebendo que nem tudo que você vive no seu dia a dia merece ser compartilhado, invista em partilhar poucas fotos e vídeos, selecione bastante o tipo de fotos que você quer e deve postar, fotos de crianças de biquíni, tomando banho, não são interessantes. É difícil os pais terem controle de tudo o que existe por trás das redes sociais, mas é de extrema importância que os eles fiscalizarem as redes sociais de seus filhos. Assim, não deixando de registrar os grandes momentos da vida dos jovens, e sim sendo prudente e selecionando as fotos que serão expostas, lembrando sempre que qualquer um pode ter acesso a elas.

A Internet evolui rapidamente e, com isso, vieram com algumas falhas de sistema. Por mais que tenhamos segurança com as Leis Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a internet precisa evoluir em questões de segurança e monitoramento, pois envolve perfis criados de crianças e adolescentes. Nas redes sociais todo cuidado é pouco, ainda mais se tratando de crianças, quanto mais maneiras de segurança existirem, melhor a contribuição para evitar problemas futuros, por exemplo os crimes causados pela superexposição, que não existem só pela exposição de menores, mas que é um adendo para esses crimes.

#### **4.2 Casos reais trazidos para enfatizar o problema**

##### **CASO ALICE:**

##### **Imagem 1, Alice na propaganda do itaú.**



##### **Imagem 2, Alice meme.**



Alice ficou conhecida pela facilidade em pronunciar palavras difíceis tendo apenas dois anos de idade, como oftalmologista, proparoxítona, estapafúrdio e propositalmente. Alice chamou a atenção nas redes sociais durante a pandemia da covid-19, quando era muito bebê, por vídeos em que ela aparecia pronunciando palavras consideradas difíceis, sobretudo para quem ainda estava aprendendo a falar.

Morgana Secco diz que “Alice não tem contato com telas —celular, televisão ou computador— e que, muitas vezes, é ela quem pede para brincar com as "palavras difíceis". O sucesso de vídeos da menor gerou inúmeros convites para participar de publicidades. A propaganda mais recente e que deu mais visibilidade para a criança foi o comercial para a marca do Banco Itaú, em que Alice compartilhou o comercial com a atriz Fernanda Montenegro, em mensagem de final de ano do banco Itaú, em 2021.

Ocorre que, no início do ano de 2022, após a viralização dessa propaganda, Morgana foi até as redes sociais falar acerca de sua insatisfação quanto ao uso da imagem da filha, dizendo que não autorizava a reprodução de ‘memes’ com o rosto de sua filha Alice, dizendo que alguns memes seriam até engraçados, mas que outros não.

Morgana se pronunciou dizendo: “Querida deixar claro que a gente não deu autorização para nenhum deles e a gente não concorda em associar a imagem da Alice com fins políticos ou religiosos, por exemplo. Além disso, a gente não autorizou nem o uso dela de empresas ou de instituições (obviamente isso não se aplica a empresas que temos contrato comercial, essas estão autorizadas dentro dos termos de contrato). Então a gente também não autoriza campanhas de divulgações”.

A conta de Morgana são mais de 4 milhões de seguidores no Instagram e 670 mil inscritos no YouTube, sendo assistida por pessoas interessadas em vídeos de lifestyle e da menor. Contudo tal questão gerou inúmeros embates, uma vez que se trata de uma criança que possui imagem pública, tendo sido, inclusive, exposta pela própria mãe em sua conta na rede social.

Desse modo, a fala de Morgana se encontra em contradição, uma vez que sua filha exposta para

milhares de pessoas nas redes sociais, levaria de fato a uma exposição que foge do controle, não havendo cabimento no pedido da mãe.

“O conteúdo compartilhado publicamente por falta de critérios de segurança e privacidade pode ser distorcido e adulterado por predadores em crimes de violência e abusos nas redes internacionais de pedofilia ou pornografia, por exemplo”, alerta a coordenadora do Grupo de Saúde Digital da SBP, Evelyn Eisenstein”.

“Não há ferramentas para conter a violação da imagem de crianças, a não ser que haja cenas de nudez e pornografia”, de modo que se faz necessário que pais e responsáveis monitorem constantemente as redes sociais dos menores e os orientem para que deixem seus perfis pessoais privados, não fornecendo, assim, dados importantes (GOLFIERI, 2022).

Entende-se que a complicação está no fato de que a criança não escolheu ter sua imagem exposta, sem ao menos ter a capacidade de entender ou escolher ser exposta ou não. Outra preocupação é como Alice irá reagir ao crescer e como verá sua imagem com vários "memes", sendo que não terá nenhuma garantia de que quando Alice obtiver acesso a elas, isso não irá a abalar. Creiam que quando se coloca algo na Internet, ela é muito difícil de ser retirada, permanecendo nas redes.

### **CASO BEL PARA MENINAS:**



O Caso de Isabel Peres Magdalena é um tanto polêmico. A criança começou a publicar vídeos

na Plataforma Youtube desde os oito anos de idade, juntamente com a sua mãe, Francinete Peres e outros familiares. O canal apresentava brincadeiras da família. Após boatos de que a menina era forçada a fazer os vídeos, os pais arquivaram as publicações no YouTube.

No ano de 2020, internautas do Twitter levantaram a #salvebelpameninas, acusando a mãe de obrigar a filha a produzir conteúdos que não condizem com a sua idade e internautas disseram que a mãe a estaria deixando a Bel desconfortável, o que dava a entender que ela estava sendo submetida a gravar, de modo constrangedor.

Alguns outros vídeos viralizaram, em que internautas perceberam um vídeo em que a mãe Francinete chateada, uma vez que a filha resiste em realizar o que está sendo proposto. Na repercussão dos vídeos, um perito chegou a fazer análise de linguagem corporal de mãe e filha.

Como já havia sido dito, os pais tem o dever legal em relação aos filhos. Uma vez que eles que possuem o dever de proteção, são as pessoas que acabam expondo seus filhos ao desnecessário e sem pensar às vezes ao ridículo que submetem eles.

Ainda que os pais tenham se manifestado dizendo que são falsas tais acusações, de modo que se algo pareceu ruim ou infeliz, não era a intenção e a vontade deles.

“A gente vai voltar com os vídeos porque a gente quer, nós privamos porque a gente quis”, explicou Maurício. “Ninguém mandou a gente privar vídeo, ninguém está proibido de fazer vídeos.”

“A gente não está fazendo porque nós somos pessoas humanas, de carne e osso, e somos alvo de algo muito chato, muito triste, de uma mentira covarde. E a gente não está com graça para fazer vídeos nesse momento”, diz Francinete.

Os pais da Bel afirmaram que não existe nenhum tipo de decisão judicial para eles retirarem os vídeos.

Depois da exposição causada à Bel, nota-se que apenas ajudou para que a criança fosse retirada desse contexto. As muitas suposições, que Bel estaria sendo forçada a gravar os vídeos e o contexto dos vídeos não condizerem com a sua idade, viraram caso de investigação, de modo que discussões foram levantadas quanto à proteção da menina. Por fim, a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente abriu um inquérito para investigar a postura de Francinete, mãe de Bel.

### **CASO ESCOLA SANTO AGOSTINHO:**

No Caso da Escola Santo Agostinho ocorrido em novembro de 2023, os alunos do 7º ao 9º foram suspeitos de usar inteligência artificial para remover as roupas de fotos de jovens que foram postadas nas redes sociais.

Esse caso é exatamente o que queremos mostrar neste projeto, o quanto o mal uso da Internet pode ser ruim e prejudicar milhares de pessoas. O projeto disserta sobre indivíduos que pegam fotos de crianças e adolescentes, fazem o que bem entendem com elas, transformando as fotos, sexualizando e

possivelmente as tornando vítimas de crimes citados anteriormente, sendo um prato cheio para os crimes de pedofilia, que são atrativos para tantos pedófilos, como o cyberbullying que pode ser gerado através dessas fotos distorcidas e enviadas para toda a Internet ver. Crimes extremamente perigosos e que mexem com o psicológico dessas crianças e adolescentes.

Foi dito que ao menos 20 meninas foram expostas de forma cruel e mentirosa por aqueles que acham que isso se trata de "meme" ou "brincadeiras". Demonstrando assim que é imprescindível os pais estarem sempre presentes e atentos no que as crianças e adolescentes fazem na Internet.

Ensinando seus limites e conversando sempre em como a Internet pode ser boa e como ela pode prejudicar seus filhos e outras pessoas, deixando claro que não precisa de muito para expor alguém e transformar a vida da pessoa em um "click".

A instituição também divulgou uma nota de esclarecimento sobre o caso:

"O Colégio Santo Agostinho tomou conhecimento de que fotos alteradas de alguns de nossos alunos foram divulgadas por meio de aplicativos de troca de mensagens".

Em 2023 também tivemos o caso da Isis valverde, que é bem parecido. A atriz teria ido a policia depois que fotos suas, postas em redes sociais, foram adulteradas para simular o vazamento de "nudes". Ao menos três montagens foram compartilhadas. A roupa – ou biquíni– usado pela atriz em fotos que ela mesmo havia postado foram editadas digitalmente para que ela aparecesse com os seios ou até o corpo inteiro à mostra.

Isso só mostra que a Internet não tem controle sobre o que você posta, mesmo você achando que tem controle do que tudo que é postado, não tem. Uma mulher adulta, com condições de arcar com suas responsabilidades, sabendo dos riscos, também sofreu por ter suas fotos manipuladas e seu psicológico abalado. Quem dirá crianças e adolescentes que ainda não tem malícia e não mensura os riscos de suas fotos na Internet.

## **5 Considerações Finais.**

Sharenting é um tema de bastante relevância e atual nos dias de hoje. O objetivo desse projeto, é analisar e fundamentar o que é a superexposição. Mostrar a evolução da Internet para com as memórias criadas nelas. Quais as lei que garantem o direito das crianças e adolescentes. Identificar crimes que podem gerar através de uma superexposição dos filhos na Internet e o que esse crimes acarretam na vida das crianças, tendo em vista as consequências e os riscos de se usar a Internet. Mostrar o dever que os pais tem perante a lei e que eles não estão seguros mesmo com perfis monitorados ou privados. Evidenciar os limites e maneiras para se ter uma boa relação com a Internet, sabendo usa-lá sem se tornar prejudicial.

Nesse contexto, nos leva ao entendimento de que expor é inevitável, no entanto, é de se

considerar os riscos e as consequências que podem ser geradas à médio e longo prazo. Deve se ter cautela nessa exposição, por se tratar de crianças e adolescentes, a quem os pais devem proteger e cumprir com o seu dever legal. Sendo assim, constatada uma delimitação em relação aos pais, bem como à família, de modo que são responsáveis pela proteção da imagem da criança e do adolescente.

No estudo de caso da Alice, sua mãe demonstrou insatisfação em relação ao uso da imagem de sua filha, de apenas 2 anos, como "memes" e que segundo ela não foi permitido, mas todavia a própria exposição inicial se deu por ela mesma. Se tratando por uma imagem que já é pública, é inevitável essas ocorrências, não havendo controle acerca de como será utilizada.

No estudo do caso da Bel para as meninas, notou-se a que a superexposição possibilitou a visibilidade do caso e, por consequência, que a menina fosse retirada desse contexto, uma vez que milhares de usuários que viram os vídeos, fizeram comentários significativos.

Estudando sobre o caso da Escola Santo Agostinho vemos que partindo do pressuposto que se trata de um tema extremamente atual, e de um acontecimento de 2023 entende-se que serão muitos os desdobramentos possíveis a longo prazo, principalmente em relação ao sentimento e à opinião da pessoa, que quando criança, foi exposta a esse contexto e judicialmente também, cabendo os próximos pesquisadores a continuação.

Observando os casos acima trazidos para enfatizar e dar vida ao tema do projeto que é a superexposição, vemos que os três casos são casos com as narrativas diferentes, mas com o mesmo sentido e destino, a superexposição, o descontrole dos pais de quererem postar sobre suas vidas, o problema que é não saber o limite e os riscos dessa exposição e o principal a falta de diálogo com crianças e adolescentes. Os pais acima de tudo, devem proteger, educar, ensinar e ter uma boa convivência com seus filhos, assim criarão os seus filhos, deixando-os a vontade para serem e postarem o que quiserem nas redes sociais com cautelas e já crescendo sabendo que tudo na vida tem limites, principalmente na Internet, cujo nem tudo são apenas coisas boas e que abrangem muitas pessoas diferentes do mundo inteiro assistindo seu perfil. Uma boa convivência tem a base da confiança e diálogo, logo podemos entender que postar fotos de seus filhos com maturidade, entendendo os limites da superexposição, é reconhecer que certas exposições não são necessárias e que seus filhos tem um futuro inteiro pela frente, pensando com carinho sobre em como seus filhos lidaram com tantas coisas expostas de sua infância. O diálogo é essencial para com conversar com seus filhos que as redes sociais tem idade certa para usar e para as crianças e nem os pais burlarem essas regras, que são próprias das redes sociais. Um caso que chamou bastante atenção dos usuários de redes sociais, foi o caso da cantora Sandy, que tem um filho chamado Théo de 9 anos e optou por não expor ele, a fim de preservar a imagem e privacidade do filho. Sandy revelou que “preserva a identidade dele porque quer que o garoto tenha essa escolha”. Sandy explicou dizendo que “Por enquanto, ninguém sabe como é a cara do Theo.

“Quem vê ele na rua sabe, fãs que veem ele chegando nos shows comigo e super respeitam a

minha vontade. Mas se ele vai no shopping com a minha sogra ou com o pai de um amigo, ninguém sabe quem ele é”. A cantora enfatizou que talvez o filho quando ficar mais velho queira criar uma conta na Internet, sendo uma escolha dele querer postar ou não.

Os pais que não podem ser impedidos de compartilhar informações a respeito de seus filhos, mas estão na linha tênue da privacidade de seus filhos, tendo o dever de zelarem e protegerem seus filhos contra tudo e todos.

Como a proteção de dados pessoais, a privacidade, o ECA, a garantia à liberdade de expressão constituem direitos fundamentais, nenhuma medida pode ser adotada de modo a extingui-los por total. As possíveis soluções devem buscar, na maior medida possível, a realização de todos os interesses envolvidos.

Por fim, pudemos analisar que não é suficiente somente as leis, a junção dos pais de saberem seus limites e a proteção que devem exercer perante as crianças, é essencial para que elas cresçam sem nenhum tipo de aborrecimento psicológico e não sejam perseguidas por contas antigas nas redes sociais. Não se trata de proibir o uso da Internet, mas com moderação, monitorando, conversando, ensinando os filhos a usarem as redes e evitando ao máximo as exposições desnecessárias, já é uma boa maneira para se portar em meio a evolução da Internet nos dias de hoje, que cresce gradativamente nos dias atuais.

Este trabalho tem como objetivo alcançar pais e tutores, com filhos em formação na era digital, mostrando os perigos da Internet, elencar os crimes que podem ser cometidos através deles e deixarem as pessoas em alerta, pois a Internet tem tendência de evoluir ainda mais, podendo assim ser mais perigosa, não sabendo quem esta do outro lado da tela. A Internet não tem só pontos negativos, uma ponto legal e positivo que com a evolução, ela traz oportunidades de cultura, para pessoas que não possam usufrui vivenciando de perto essas culturas.

Sendo assim, a lacuna não se deve apenas no judiciário, a sociedade como um todo precisa zelar por esses menores e repensar na normalidade que é hoje em dia, abrirmos as redes sociais e nos depararmos com varias crianças expostas no seu dia a dia.

Com esse estudo, podemos refletir sobre onde esta o limite, uma breve pergunta antes de postar algo na Internet deveria ser feita, ‘eu quero publicar essa foto em família, pois foi um momento especial ou só para engajar? E logo em seguida você pode se perguntar ‘o que isso atribui para as crianças e adolescentes a longo prazo.’

Entretanto, alguns perguntas ficam em aberto e sem respostas concretas, sabemos que a liberdade de expressão acaba quando algum principio é ferido, mas a delimitação entre a liberdade de expressão dos pais e o direito à privacidade dos filhos mostram-se direitos muito subjetivos, de difícil demarcação, não sabendo qual se pesa mais, o direito a privacidade da criança , por ela ser o lado que depende dos pais para ser protegido ou o direito à liberdade de expressão dos pais, pois são adultos e só querem partilhar das fotos de seus filhos, sem maldar as consequências e riscos. Sabemos que a

crianças são protegidas pelo Estatuto da criança e do adolescente e que elas estão em desenvolvimento, por isso requerem uma proteção maior, assim como os pais que estão assegurados pela Lei, tendo direitos e deveres.

Esse tema, é um tema novo e muito importante em ser discutido, haverá muitas dúvidas e respostas mais concretas, pois da mesma forma que a Internet vem evoluindo, esse tema evolui junto e com isso terão muitos estudos e desdobramentos diante dele.

## 6 REFERÊNCIAS

ACADEMY. **Estupro Virtual**. Disponível em: <https://opiceblumacademy.com.br/estupro-virtual/#:~:text=O%20ato%20de%20constranger%20algu%C3%A9m,que%20ocorrido%20no%20ambiente%20virtual..> Acesso em: 6 dez. 2023.

BRASIL ESCOLA. **Cyberbullying**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>. Acesso em: 3 dez. 2023.

**BUSHER, Fernando**. Sharenting, Liberdade De Expressão E Privacidade De Crianças No Ambiente Digital: O Papel Dos Provedores De Aplicação No Cenário Jurídico Brasileiro. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v.7, n.3, 2017.

CONSULTO JURÍDICO. **Estupro virtual**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-17/controversias-juridicas-estupro-real-virtual-simulacao-arma-analise-casos#:~:text=No%20caso%20do%20estupro%20virtual,pervers%C3%A3o%20mental%20de%20um%20s%C3%A1dico>. Acesso em: 29 ago. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA. **Liberdade de Expressão**. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Quais-sao-os-limites-da-Liberdade-de-Expressao>. Acesso em: 11 dez. 2023.

DIREITO CONSTITUCIONAL. **Direito**. Disponível em: [https://jornalistaslivres.org/wp-content/uploads/2017/02/DIREITO\\_CONSTITUCIONAL-1.pdf](https://jornalistaslivres.org/wp-content/uploads/2017/02/DIREITO_CONSTITUCIONAL-1.pdf). Acesso em: 15 nov. 2023.

EMERJ. **Direitos da personalidade**. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista19/revista19\\_13.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista19/revista19_13.pdf). Acesso em: 7 ago. 2023.

ESTADÃO. **Sandy revela por que não expõe o filho**. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/emails/gente/sandy-revela-por-que-nao-mostra-o-rostro-do-filho-de-9-anos-na-internet-entenda-nprec/>. Acesso em: 25 out. 2023.

**FERNANDES; CUNHA, Júlia e Leandro**. O fenômeno do sharenting e o compartilhamento na internet pelos pais de fotos de crianças com censura dos genitais: proteção ou sexualização?. Revista

de Direito Brasileira, Florianópolis, SC, v.29, n. 11, mai./ago. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Caso bel para meninas.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/05/caso-bel-para-meninas-e-a-exposicao-infantil-nas-redes.shtml>. Acesso em: 7 jul. 2023.

FORUM. **Aspectos jurídicos.** Disponível em: <https://editoraforum.com.br/noticias/sharenting-aspectos-juridicos-superexposicao-criancas-adolescentes-online-perspectiva-civil-constitucional/>. Acesso em: 20 set. 2023.

GLOBO. **Escola Santo Agostinho.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/11/01/alunos-de-colegio-na-barra-sao-suspeitos-de-usar-inteligencia-artificial-para-fazer-montagens-de-colegas-nuas-e-compartilhar.ghtml>. Acesso em: 23 nov. 2023.

IDP. **Direito.** Disponível em: <https://direito.idp.edu.br/idp-learning/direito-constitucional/direitos-dapersonalidade/#:~:text=No%20Brasil%2C%20os%20direitos%20da,esses%20direitos%20no%20text%20constitucional..> Acesso em: 4 dez. 2023.

JAIRO BOUER. **Riscos da Exposição.** Disponível em: <https://doutorjairo.com.br/leia/video-aborda-os-riscos-sobre-exposicao-das-criancas-nainternet/#:~:text=Conhecida%20como%20%E2%80%9Csharenting%E2%80%9D%2C%20termo,em%20uma%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20vulnerabilidade..> Acesso em: 30 nov. 2023.

LEI 8069. **ECA.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 5 out. 2023.

LEI 13/709. **LGPD.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 7 nov. 2023.

LGPD. **LEI.** Disponível em: <https://lcpd.ufsc.br/duvidas-frequentes/#:~:text=Voltar%20ao%20topo-,Quais%20dados%20s%C3%A3o%20protegidos%20pela%20LGPD%3F,para%20os%20efeitos%20da%20Lei..> Acesso em: 31 out. 2023.

METRÓPOLES. **Alice de 2 anos viralizou após propaganda.** Disponível em: <https://www.metropoles.com/celebridades/mae-da-bebe-alice-de-2-anos-reclama-do-uso-indevido->

de- imagem. Acesso em: 19 jul. 2023.

MIGALHAS. **Direito penal.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/379720/cyberbullying-e-o-direito-penal-contemporaneo>. Acesso em: 22 out. 2023.

MPSC. **Pedofilia.** Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/navegacao-segura-na-internet-e-combate-a-pedofilia/sobre-a-pedofilia>. Acesso em: 23 ago. 2023 PLANALTO. **Código civil.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 29 nov. 2023.

PLANALTO. **Código penal.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 13 jul. 2023.

PROJURIS. **Pedofilia.** Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/pedofilia/>. Acesso em: 19 out. 2023.

PUCSP. **Direito a privacidade.** Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/71/edicao-1/direito-a-privacidade>. Acesso em: 25 ago. 2023.

REVISTA. **Liberdade de expressão.** Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/download/4821/xml>. Acesso em: 4 dez. 2023.

REVISTA. **Sharenting.** Disponível em: <https://gamarevista.uol.com.br/semana/quem-esta-seguro-nas-redes/maria-mello-instituto-alana-sharenting-pais-exposicao-filhos-jovens-limites/>. Acesso em: 12 set. 2023.

SAFERNET. **Superexposição.** Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/superexposi%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 15 ago. 2023.

**STEINBERG**, Stacey B. Sharenting: Children's Privacy in the Age of Social Media. University of Florida Law Faculty Publications. UF Law Scholarship Repository, 2017

UFSC.**Lgpd.** Disponível em: <https://lgpd.ufsc.br/duvidas-frequentes/#:~:text=Voltar%20ao%20topo,Quais%20dados%20s%C3%A3o%20protegidos%20pela%20LGPD%3F,para%20os%20efeitos%20da%20Lei.https://opiceblumacademy.com.br/estuprovirtual/#:~:text=O%20ato%20de%20constranger%20oalgu%C3%A9m,que%20ocorrido%20no%20ambiente%20virtual>. Acesso em: 8 dez. 2023.



Acadêmico(a): Letícia de Almeida Ramos Lacerda

Título da Monografia: Sharenting e a Superexposição Infantil na Internet

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro que o conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso por mim elaborado e defendido junto à Banca Examinadora não contém partes que configuram plágio parcial ou total, cuja autoria não pertença exclusivamente a mim. Assim, sendo, está a Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba, eximida de quaisquer responsabilidades inerentes a direitos autorais de terceiros sobre o trabalho ora defendido, responsabilizando-me pelo seu inteiro teor e pela veracidade das declarações ora prestadas.

Além Paraíba, 08 de Janeiro de 2024.